

ANEXO DE CONTINUAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO nº 260/SMADS/2019
P.A. SEI nº 6024.2019/0001757-9

1. INTRODUÇÃO

Trata o presente de análise do Termo de Colaboração nº 260/SMADS/2019 firmado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS) e pela OSC Associação Evangélica Beneficente (AEB), CNPJ nº 61.605.877/0018-10, decorrendo do Edital Chamamento Público nº 099/SMADS/2019.

1.1. Do Objeto (Subitem 1.4 da Planilha)

O Objeto do Termo de Colaboração nº 260/SMADS/2019 é a celebração de parceria para a prestação do serviço denominado “Instituição de Longa Permanência para Idosos-ILPI”, cujo nome fantasia é “ILPI Casa de Repouso Otoniel Mota”, oferecendo 30 vagas, localizado na Subprefeitura de Campo Limpo (fl. 01, peça 21).

São serviços ofertados visando ao acolhimento de pessoas idosas com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, com diferentes necessidades e graus de dependência, que não dispõem de condições para permanecer na família, ou para aqueles que se encontram com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em situações de negligência familiar ou institucional, sofrendo abusos, maus tratos e outras formas de violência, ou com a perda da capacidade de autocuidado. Deve funcionar em unidade inserida na comunidade, com características residenciais e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar e a interação social com pessoas da comunidade. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos na regulamentação pertinente (Anexo I da Portaria nº 46/SMADS/2010).

Tal serviço pertence à rede de Proteção Especial - Alta Complexidade, conforme Portaria nº 46/SMADS/2010, artigo 1º, § 4º, inciso II.

1.2. Do Valor do Termo (Subitem 1.7 da Planilha)

A Colaboração possui vigência inicial de 5 anos (fl. 2 da Peça 21). O repasse mensal previsto é de R\$ 88.428,80, o que totaliza R\$ 5.305.728,00 como valor previsto para o período do Termo de Colaboração (R\$ 88.428,80 x 60 meses).

Conforme já analisado no subitem 2.7 do Anexo de Continuação da Análise do Chamamento nº 099/SMADS/2019, a OSC Associação Evangélica Beneficente apresentou documentação referente à decisão judicial suspendendo a exigibilidade das contribuições para a seguridade social, da 17ª Vara Cível Federal da Seção Judiciária de São Paulo (fls. 88/91 da Peça 17). Entretanto, conforme documentação às fls. 79/87 da Peça 17, a referida OSC não possui Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pois teve sua inscrição indeferida.

Neste sentido, a OSC Associação Evangélica Beneficente apresentou Termo de Renúncia (fl. 92 da Peça 17), referente à parcela do repasse mensal destinada para pagamento de contribuições sociais, retirando quaisquer responsabilidades e ônus da municipalidade decorrentes de eventual falta de recolhimento de cota patronal.

Ressaltamos que, para o Termo em análise, não houve previsão de repasse de verba de implantação. O início da vigência do Termo foi dia 28.08.19. Assim, como repasse para 2019, chega-se a um montante previsto de R\$ 362.558,08 [4 meses x R\$ 88.428,80 + (03/30 referente a agosto X R\$ 88.428,80)].

2. ANÁLISE

2.1. Da Justificativa (Subitem 4.1 da Planilha)

Conforme analisado no subitem 2.2 do Anexo de Continuação da Planilha de Análise do Edital de Chamamento, a justificativa apresentada é frágil, pois se verifica que, no Estudo de Vulnerabilidade Social apresentado (fls. 10 e 11 da Peça 9), é relatada de modo genérico a necessidade de continuidade do serviço. Tal documento não traz dados históricos, não apresenta a demanda reprimida real, não evidencia a necessidade ou possibilidade de constituição de outras unidades para suprir a demanda já identificada, nem tampouco

demonstra os cálculos e os critérios que embasaram a definição do número de vagas ofertadas pelo serviço, das quais decorrem os quantitativos constantes da planilha referencial de custos do Edital nº 099/SMADS/19.

Esses pontos se mostram frágeis, contrariando o princípio da Motivação dos Atos Administrativos.

2.2. Da Planilha de Custos para suportar o valor estimado (Subitem 4.2 da Planilha)

Conforme analisado no subitem 2.3 do Anexo de Continuação da Planilha de Análise do Edital de Chamamento, este foi publicado com o número de profissionais previstos para o serviço de acordo com o estabelecido na Portaria nº 46/SMADS/2010, considerando as 30 vagas ofertadas. Além disso, os valores previstos na para os Recursos Humanos, assim como as demais despesas, estão de acordo com o disposto na Portaria nº 24/SMADS/2018.

Entretanto, o regime de trabalho previsto no edital (40h) para o agente operacional noturno está em desacordo com o previsto na Portaria nº 46/SMADS/2010 (12x36h), fato que, pode trazer consequências para o bom andamento do serviço, uma vez que o mesmo deve ser realizado de forma ininterrupta, 24 horas diárias.

Em relação ao valor previsto para o custo da referida função, a Portaria 24/SMADS/2018 prevê valor mensal de R\$ 2.501,34, tanto para o regime de trabalho de 40h quanto para o de 12x36h.

Portanto, na planilha referencial de custos disponibilizada pela SMADS consta o regime de trabalho previsto para o agente operacional noturno diverso ao estabelecido pela Portaria nº 46/SMADS/2010, em desacordo com o art. 64 da IN nº 03/SMADS/2018.

2.3. Do comprovante de abertura de Contas Bancárias Específicas (Subitem 4.9 da Planilha)

O art. 49, inciso II da IN nº 03/SMADS/2018 estabelece que deve ser juntado, ao processo de Chamamento Público, o comprovante de conta corrente e conta poupança específicas para a execução do termo de colaboração, em instituição financeira indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda, sendo a última conta destinada ao depósito do fundo provisionado.

Contudo, o documento juntado (fls. 127/128 da Peça 17) refere-se à Contrato Padrão de Abertura de Conta-Corrente e Conta Poupança, além de não trazer a descrição de tratar-se de contas específicas para execução do termo de colaboração, apresenta data de abertura (15.02.17) anterior à data do Parecer Técnico Conclusivo que aprovou a Proposta (04.06.19) (fl. 03 da Peça 15), não ficando evidenciado tratar-se de constas específicas, tal como previsto no inciso II do art. 49 da IN nº 03/SMADS/2018 e o art. 51 da Lei nº 13.019/14, não atendendo ainda à cláusula 5.4 do Termo de Colaboração nº 260/SMADS/2019.

2.4. Da Relação de Parcerias mantida no site da PMSP (Subitem 4.13 da Planilha)

As licitações, os editais de chamamento, os convênios, os contratos e outros instrumentos da Prefeitura de São Paulo são publicados no site:

<http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br/>.

Os documentos referentes ao Termo de Colaboração nº 260/SMADS/2019 e ao Edital de Chamamento nº 099/SMADS/2019 encontram-se publicados no referido sítio eletrônico. Entretanto, em consulta realizada em 29.07.20, não foi encontrado o Plano de Trabalho da Entidade parceira, em descumprimento ao art. 10 da LF nº 13.019/2014 e ao art. 5º do DM nº 57.575/2016.

2.5. Das informações cadastradas no CENTS (Subitem 4.14 da Planilha)

No Sítio Eletrônico da Prefeitura, denominado Cadastro único das Entidades do Terceiro Setor – CENTS não constam todas as informações exigidas no art. 6º, parágrafo único do Decreto Municipal nº 57.575/16. Em pesquisa realizada em 30.07.20, não encontramos, como exemplo, as seguintes exigências contidas nos incisos VI e VII do mesmo: “VI – ‘link’ ou anexo com a íntegra do termo de fomento ou colaboração, respectivo plano de trabalho e eventuais termos aditivos”; VII - quando vinculado à execução do objeto e pago com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício”; entre outras exigências.

Tal situação configura descumprimento do inciso III do art. 51 da IN nº 03/SMADS/2018.

2.6. Da conta bancária isenta de tarifas (Subitem 4.23)

O art. 51 da LF nº 13.019/2014 prevê que os recursos recebidos pela OSC em decorrência da parceria devem ser depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública.

O Termo de Colaboração celebrado estabelece o seguinte (fl. 3, Peça 21):

5.4. Os valores repassados pela SMADS, serão mediante crédito em conta corrente da OSC, aberta especificamente em instituição financeira pública, para a execução desta parceria, após a assinatura do Termo de Colaboração.

Desse modo, por não prever que essa conta bancária deve ser isenta de tarifas, a citada cláusula não atende ao art. 51 da LF 13.013/2014.

2.7. Cláusulas Essenciais do Termo de Colaboração (Subitem 4.27.1)

O art. 42 da LF nº 13.019/14, em seus Incisos VI, XII, XIV, XVII, e XIX, estabelece que:

Art. 42. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, **que terá como cláusulas essenciais:** (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

[...]

VI - a vigência e as hipóteses de prorrogação;

[...]

XII - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

[...]

XIV - quando for o caso, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51;

[...]

XVII - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução

administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

[...]

XIX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

Não constam no Termo de Colaboração, de forma integral, as cláusulas essenciais exigidas nos incisos mencionados acima.

Assim, o subitem 3.3 (fl. 2 da Peça 21) do Termo estipula que o prazo de vigência poderá ser prorrogado por mais 5 anos, mas não faz menção em quais casos (inciso VI).

O subitem 18.1 (fl. 10 da Peça 21) define o Foro da Comarca de São Paulo para que sejam dirimidas dúvidas ou litígios oriundos da Parceria, contudo não estabelece a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa (inciso XVII).

A cláusula quinta do Termo (fls. 02/04 da Peça 21), que se refere aos recursos Financeiros, em nenhum subitem faz referência sobre ser de responsabilidade exclusiva da organização o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal (inciso XIX).

A previsão contida no subitem 5.4.2 (fl. 3 da Peça 21) do Termo de colaboração, de que a OSC parceira pode movimentar os recursos recebidos em conta diferente daquela estipulada pelo art. 51 da LF nº 13.019/2014, em instituição financeira privada, não deixa claro se essa conta bancária deve ser específica para a parceria, bem como possibilita a movimentação de recursos entre contas, pois conforme mencionado no **subitem 2.6** deste relatório, os recursos serão repassados em conta aberta em instituição financeira pública. Essa possibilidade, além de dificultar a rastreabilidade dos valores, vai de encontro ao previsto no inciso XIV do art. 42 da LF 13.019/2014.

O Termo de Colaboração não possui cláusula relacionada ao inciso XII do dispositivo legal citado.

Dessa forma, o Termo de Colaboração nº 260/SMADS/2019 não possui todas as cláusulas essenciais estipuladas pelo art. 42 da Lei Federal nº 13.094/2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

2.8. Do Plano de Trabalho Anexo ao Termo (Subitem 4.27.2 da Planilha)

O Plano de Trabalho da Entidade parceira (fls. 01/125 da Peça 16) consta no Processo SEI.

Entretanto, não consta como anexo do Termo de Colaboração (fls. 01/10 da Peça 21), em descumprimento ao parágrafo único do art. 42 da LF nº 13.019/14 e ao § 2º do art. 50 da Instrução Normativa nº 03/SMADS/2018.

2.9. Da Destinação dos Bens Remanescentes da Parceria (Subitem 4.27.4 da Planilha)

O subitem 5.7 do Termo de Colaboração prevê o atendimento às seções VII e VIII da Instrução Normativa nº 03/SMADS/2018, que estabelecem as regras a serem obedecidas com relação à aquisição de equipamentos e materiais permanentes bem como a respectiva destinação a ser dada aos mesmos no caso de extinção definitiva da Parceria.

Dessa forma, foi atendido o art. 36 da LF nº 13.019/14, que determina que deve ser indicado o destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.

2.10. Dos Manuais Específicos (Subitem 4.31 da Planilha)

O sítio oficial da Prefeitura de São Paulo disponibiliza o “MANUAL DE PARCERIAS DE SMADS 2019”, dispondo sobre as etapas e procedimentos do chamamento público e da celebração das parcerias, bem como da prestação de contas das parceiras, entre outras informações, em cumprimento ao § 1º do art. 63 da LF nº 13.019/14.

Manual disponível em:

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/assistencia_social/legislacao/index.php?p=263050.

3. CONCLUSÃO (Item 6 da Planilha)

Com base na análise efetuada, quanto aos aspectos legal, formal e de mérito, concluímos que o Termo de Colaboração nº 260/SMADS/2019 apresenta as seguintes irregularidades:

- 3.1. Fragilidade na justificativa apresentada, pois informações como demanda reprimida ou necessidade de outras unidades além das já existentes não foram evidenciadas, bem como não foram demonstrados o cálculo efetuado e os critérios utilizados para definição dos quantitativos estimados no objeto do Edital, contrariando o princípio da Motivação dos Atos Administrativos (**Subitem 2.1**).
- 3.2. A planilha referencial de custos disponibilizada pela SMADS apresenta o regime de trabalho do cargo de Agente Operacional Noturno diverso ao estabelecido pela Portaria nº 46/SMADS/2010, em desacordo com o Art. 64 da IN nº 03/SMADS/2018 (**Subitem 2.2**).
- 3.3. Não ficou evidenciado que as contas bancárias abertas pela OSC se referem a contas específicas para execução do Termo de Colaboração, o que contraria o inciso II do art. 49 da IN nº 03/SMADS/2018 e o art. 51 da Lei nº 13.019/14 (**Subitem 2.3**).
- 3.4. Na relação das parcerias celebradas, divulgada no sítio eletrônico oficial da PMSP, não foi encontrado o Plano de Trabalho da Entidade Parceira, em descumprimento ao art. 10 da LF nº 13.019/14 e ao art. 5º do DM nº 57.575/16 (**Subitem 2.4**).
- 3.5. No CENTES, não constam as informações exigidas nos incisos VI e VII do art. 6º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 57.575/16, em descumprimento ao inciso III do art. 51 da IN nº 03/SMADS/2018 (**Subitem 2.5**).
- 3.6. A cláusula 5.4 do Termo de Colaboração está em desacordo com o art. 51 da LF 13.019/14, uma vez que não há menção de que a conta bancária para o recebimento dos recursos repassados deve ser isenta de tarifa bancária (**Subitem 2.6**).
- 3.7. Não constam no Termo de Colaboração as cláusulas essenciais exigidas nos incisos XII e XIV, e constam de forma incompleta as exigidas nos incisos VI, XVII e XIX, do art. 42 da LF nº 13.019/14 (**Subitem 2.7**).

3.8. O Plano de Trabalho da Entidade Parceira não consta como anexo do Termo de Colaboração assinado, em descumprimento ao parágrafo único do art. 42 da LF nº 13.019/14 e ao § 2º do art.50 da IN nº 03/SMADS/2018 (**Subitem 2.8**).

Em 05.08.20

DOUGLAS CEZAR CANIZA
Agente de Fiscalização

GISELLE DE O. C. C. FERREIRA
Agente de Fiscalização

Em

RAFAEL VALVERDE ARANTES
Supervisor de Equipes de Fiscalização e Controle 7